ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI – PLV 06 /2006

PROTOCOLADO SOB Nº 254 /2006

EM 13 / 02 / 06

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2006	
ACEITO EM	/	/2006	
APROVADO EM	/	/2006	
REJEITADO EM	/	/2006	
ARQUIVO			

"ALTERA ART. 18, DA LEI Nº 4.384, DE 16 DE MARÇO DE 1989."

Art. 1º – O art. 18 da Lei nº 4.384, de 16 de março de 1989, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 18. No pagamento do imposto, será admitido o parcelamento quando o mesmo for superior a 150URMs(Unidades de Referência Municipal), caso contrário o mesmo será efetuado nos prazos previstos no art. 21, em qualquer agência autorizada da rede bancária situada neste Município, ou na Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda, mediante apresentação do guia do imposto, observados os prazos de validade da estimativa fiscal, fixados nos parágrafos 2° e 3° do art.11.

§ 1° - O parcelamento previsto será concedido ao contribuinte que o solicitar no prazo de 30 (trinta) dias contados do fato gerador.

§ 2° - O parcelamento poderá ser concedido em até 10 (dez) cotas mensais e sucessivas, não inferiores a R$ 100,00(cem reais).

1 – A primeira cota deverá ser paga dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da emissão da guia de recolhimento do imposto;
2 – As demais cotas vencerão, sucessivamente, nos meses subsequentes respeitado o dia do vencimento da primeira.

§ 3° - Para lavratura da Escritura Pública no Cartório de Ofício de Notas ou a transcrição do título de transferência no Cartório de Registro de Imóveis, é obrigatório o adimplemento de todas as parcelas."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA: Em plenário

Rio Grande, 06 de fevereiro de 2006.

Dr. Júlio César P. da Silva
Vice-líder do Governo Municipal
Vereador do PMDB

VISTO

Presidente

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

AO
SR. DIRETOR

Tendo em vista a conversação mantida com o Sr. Presidente da Câmara no sentido do arquivamento administrativo de projetos de longa data tramitando, passo às Vossas mãos os abaixo relacionados, evitando, deste modo, burocratizarmos com o envio dos mesmos à atual CCJ.

Nº PROCESSO	AUTOR	DATA ENVIO CCJ
79.807	VER. ADINELSON TROCA	03/04/2002
671/2004	VER. PAULO RENATO GOMES	10/05/2004
909/2004	DIVERSOS VEREADORES	09/06/2004
668/2005	DIVERSOS VEREADORES	19/04/2005
1540/2005	VER. JULIO CESAR SILVA	06/09/2005
254/2006	VER JULIO CESA SILVA	15/02/2006

Rio Grande, 15 de janeiro de 2009.

Julio Rodrigues
Consultor Jurídico

Arquive-se administrativamente. Dê-se ciência à CCJ.
Em 27/01/09.

VER. JÚLIO CESAR GOSTARIA DE FALAR COM O SENHOR ANTES DE DAR O PARECER.

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 254/2006

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) ROMILDO

Deliberou a Comissão de (X) enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 30 de FEVEREIRO de 2006

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº**

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, de de 200

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a) :

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 200.

Relator(a)